24.ª Sessão Data 08/08/17
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a segurança física dos usuários de piscinas em todo o município de Praia Grande, prevenindo acidentes por sucção e até afogamentos pela falta de dispositivos que impeçam essas ocorrências.

O afogamento é a segunda causa de morte de crianças de 01 à 09 anos de idade no Brasil, só pneumonia mata mais crianças do que o afogamento.

Os acidentes causados pelos sistemas de sucção das piscinas podem ser evitados, mas para isso é preciso que se invista em segurança.

A obrigatoriedade desses equipamentos de segurança se faz necessária diante dos inúmeros acidentes constatados na utilização das piscinas, que já deveriam ser previstos nos projetos para sua instalação. Isso tem ocasionado diversos acidentes graves e alguns resultaram em óbito, principalmente crianças, como recentemente noticiado na TV.

O texto prevê a obrigatoriedade de utilização de dispositivos de segurança para evitar acidentes por sucção, como tampa anti-aprisionamento, que cobre o ralo de fundo, botão de emergência para desligamento da bomba, respiro atmosférico, tanque de gravidade e barreiras de proteção para impedir o acesso de crianças pequenas à piscina.

Um dos dispositivos no mercado é o Sistema de Segurança de Liberação de Vácuo (SSLV), que funciona por sensor e automaticamente desliga a bomba da piscina ao mesmo tempo em que desativa a sucção da água se for detectada a obstrução ou bloqueio no ralo da piscina.

Desta forma o Projeto proposto é de alcance imediato e preventivo, necessário para a segurança de todos os usuários, abrangendo clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, em que haja piscinas de uso coletivo, onde a manutenção da vida dos usuários tem de ser priorizada.

Segundo a ANAPP- (Associação Nacional dos Fabricantes de Piscinas), o Brasil possui cerca de 1,8 milhão de piscinas e apenas 2% desse número, ou seja, menos de 40 mil piscinas, possuem ralos com dispositivos de segurança.

Assim sendo, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

8.ª Sessão Extr. Data 29/08/2017.
Encaminhamento APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº** 035 /17

27.ª Sessão Data 29/08/2017
Encaminhamento APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
Presidente

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências.***

Artigo 1º - Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, motéis, academias, escolas, condomínios residenciais, hospitais, centros de reabilitação ou outras entidades assemelhadas, de natureza privada ou pública, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina.

Parágrafo único - Os dispositivos de segurança obrigatórios que devem ser instalados nas piscinas de uso coletivo, são:

I - tampa de anti-aprisionamento no ralo de fundo ou sistema de segurança de liberação de vácuo;

II - botão de emergência para desligamento de bomba de sucção respiro atmosférico;

III - tanque de gravidade e barreira de proteção para evitar o acesso direto na piscina.

Artigo 2º - O local onde estiverem instaladas as piscinas de uso coletivo deverá estar sinalizado com placas constando os equipamentos de segurança que possui.

Artigo 3º - As piscinas novas deverão ter, além do dispositivo proposto no parágrafo único do artigo 1º, bombas de sucção, que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Artigo 4º - O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos a que se refere o artigo 1° sujeitará os infratores a multa, em caso de 1ª (primeira) notificação; e a interdição da piscina, em caso de uma 2ª (segunda) notificação.

Parágrafo único - A interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata esta lei.

Artigo 5º - As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e penais cabíveis em cada caso.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de Agosto de 2017.

Alexandre Correa Comin
**Delegado Comin**
Vereador

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº 130/17**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes ao **Projeto de Lei nº 035/17** e uma folha de informação.

Praia Grande, 09 de agosto de 2017.

**José de Jesus Ferreira Gonçalves**
**Agente Administrativo**

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 09 de agosto de 2017.

**Manoel Roberto do Carmo**
Diretor Legislativo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**DIRETORIA LEGISLATIVA;**
**SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador ALEXANDRE CORREA COMIN, assim ementado: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências.**

A proposta visa prevenir os acidentes causados pela sucção dos ralos existentes nas piscinas de uso coletivo, tornando obrigatória a instalação de equipamentos de segurança.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

Todavia, o artigo primeiro deverá excluir do seu texto o termo "de natureza privada ou pública" porque sugere indevida interferência do Poder Legislativo nos equipamentos instalados e mantidos pelo Executivo.

Existe reserva de iniciativa para projetos de lei que criem obrigações ou despesas para o Poder Executivo, conforme artigo 21 da Constituição Federal e artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Feita a supressão acima, e considerando que do ponto de vista legal e formal a proposta não sofre restrições, somos de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 14/08/2017.

**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**
**Procurador**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Às doutas comissões, para demais providencias.
Praia Grande, 14/08/2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO**
**Diretor Legislativo**

**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**
**Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 130/17
PROJETO DE LEI Nº 35/17
AUTOR: Vereador ALEXANDRE CORREA COMIN
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze do quinze de agosto de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador ALEXANDRE CORREA COMIN, assim ementado: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências.**

A proposta visa prevenir os acidentes causados pela sucção dos ralos existentes nas piscinas de uso coletivo, tornando obrigatória a instalação de equipamentos de segurança.

O projeto encontra-se no âmbito de competência legislativa municipal por se tratar de matéria de interesse local, respeitando o previsto no artigo 30 da Constituição Federal.

Todavia, o artigo primeiro deverá excluir do seu texto o termo "de natureza privada ou pública" porque sugere indevida interferência do Poder Legislativo nos equipamentos instalados e mantidos pelo Executivo.

Existe reserva de iniciativa para projetos de lei que criem obrigações ou despesas para o Poder Executivo, conforme artigo 21 da Constituição Federal e artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Feita a supressão acima, e considerando que do ponto de vista legal e formal a proposta não sofre restrições, somos de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : Projeto de Lei nº 035/17**
**Autoria : Alexandre Correa Comim**

**Ementa : Dispõe sobre a obrigatorieda de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências.**

Reunião : **27ª Sessão Ordinária**
Data : **29/08/2017 - 11:39:16 às 11:40:12**
Tipo : **Nominal**
Turno : **1ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Sim | 11:39:21 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 11:39:21 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 11:39:22 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Não Votou | |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 11:39:21 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 11:39:25 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Sim | 11:39:37 |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 11:39:23 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Sim | 11:39:31 |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 11:39:24 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 11:39:21 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 11:39:22 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Não Votou | |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Não Votou | |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Sim | 11:39:25 |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 11:39:22 |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Sim | 11:39:20 |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Sim | 11:39:24 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Sim | 11:39:30 |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **16** | **0** | **16** |
| | **100,00%** | **0,00%** | |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : Projeto de Lei nº 035/17 2ª votação**
**Autoria : Alexandre Correa Comim**

**Ementa : Dispõe sobre a obrigatorieda de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências.**

Reunião : **8ª Sessão Extraordinária**
Data : **29/08/2017 - 12:12:27 às 12:13:02**
Tipo : **Nominal**
Turno : **2ª Votação**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **16 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ALEXANDRE CORREA COMIN | PTB | Sim | 12:12:31 |
| 2 | CARLOS EDUARDO BARBOSA | PTB | Sim | 12:12:35 |
| 3 | DIMAS ANTONIO GONÇALVES | PEN | Sim | 12:12:39 |
| 4 | EDNALDO DOS SANTOS PASSOS | SDD | Sim | 12:12:33 |
| 5 | EDUARDO PADUA SOARES JARDIM | PMDB | Sim | 12:12:35 |
| 6 | EDUARDO RODRIGUES XAVIER | PMDB | Sim | 12:12:34 |
| 7 | HUGULINO ALVES RIBEIRO | PMDB | Não Votou | |
| 8 | ISAIAS MOISES DOS SANTOS | PTB | Sim | 12:12:32 |
| 9 | JANAINA BALLARIS | PT | Não Votou | |
| 10 | JOÃO ALVES CORREA NETO | PSC | Sim | 12:12:33 |
| 11 | LEANDRO RODRIGUES CRUZ | PSB | Sim | 12:12:31 |
| 12 | MARCELINO SANTOS GOMES | PMDB | Sim | 12:12:32 |
| 13 | MARCO ANTONIO DE SOUSA | PMN | Não Votou | |
| 14 | NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA | PRP | Sim | 12:12:42 |
| 15 | PAULO EMILIO DE OLIVEIRA | PRB | Sim | 12:12:46 |
| 16 | ROBERTO ANDRADE E SILVA | PMDB | Sim | 12:12:32 |
| 17 | ROMULO BRASIL REBOUÇAS | PSD | Sim | 12:12:31 |
| 18 | SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA | PSDB | Sim | 12:12:32 |
| 19 | TATIANA TOSCHI MENDES | PMDB | Não Votou | |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| | **15** | **0** | **15** |
| | **100,00%** | **0,00%** | |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2017

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências".**

*A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:*

**Art. 1º.** Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, motéis, academias, escolas, condomínios residências, hospitais, centros de reabilitação ou outras entidades assemelhadas, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem dispositivos que interrompam o processo de sucção da piscina.

Parágrafo único – Os dispositivos de segurança obrigatórios que devem ser instalados nas piscinas de uso coletivo, são:

I – tampa de anti-aprisionamento no ralo de fundo ou sistema de segurança de liberação de vácuo;

II – botão de emergência para desligamento de bomba de sucção respiro atmosférico;

III- tanque de gravidade e barreira de proteção para evitar o acesso direto na piscina.

**Art. 2º**. O local onde estiverem instaladas as piscinas de uso coletivo deverá estar sinalizado com placas constando os equipamentos de segurança que possui.

**Art. 3º.** As piscinas novas deverão ter, além do dispositivo proposto no parágrafo único do art. 1º, bombas de sucção, que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

**Art. 4º**. O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos a que se refere o artigo 1º sujeitará os infratores a multa, em caso de 1ª (primeira) notificação; e a interdição da piscina, em caso de uma 2ª (segunda) notificação.

Parágrafo único – A interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

**Art. 5º.** As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e panais cabíveis em cada caso.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 29 de Agosto de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 29 de Agosto de 2.017

Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande 29 de Agosto de 2017.

**OFÍCIO GPC-L Nº 159/17**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei nº 24/2017 relativo ao Projeto de Lei nº 35/2017, de autoria do Vereador Alexandre Correa Comin, e que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências"**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Oitava Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

CÓPIA

***EDNALDO DOS SANTOS PASSOS***
Presidente

Excelentíssimo Senhor
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
31/08/17
Funcionário

Márcio Caruccio Lamas
RF. 32.299